PROCESSO TC/009864/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Adelaide dos Santos Gois (Companheira)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 621/2019
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 32.967 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária ou Especial. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.00576.07/2016-RV2/2017 (fl. 11) a interessada Adelaide dos Santos Gois (Companheira), beneficiária do ex-segurado Antônio Bispo dos Santos, falecido em 17 de outubro de 2005, conforme certidão de óbito emitida pelo cartório do 2º Ofício de Carmópolis (fl. 7).

A interessada teve reconhecimento como companheira do ex-segurado a contar da decisão judicial proferida nos autos do processo 200730501360 pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Privativa do Tribunal de Justiça de Sergipe, passando a ter direito a percepção de 50% do valor da pensão (fl. 5).

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2456/2017 em 23 de maio de 2017 (fl. 13) e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27706 em 26 de maio de 2017 (fl.14).

Insta salientar que o presente processo foi remetido à Coordenadoria Jurídica, e na sua alçada, solicitou ao Conselheiro Substituto Relator o envio da Diligência nº 532/2018 (fl.17) para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, solicitando ao órgão público supracitado, o envio da cópia da decisão judicial, prova de vida comum e parecer técnico jurídico do SERGIPEPREVIDENCIA, toda essa documentação referente a Sra. Adelaide dos Santos Góis, companheira do ex-segurado. Igualmente, requer-se a remessa do comprovante do rendimento do falecido no mês do óbito, tudo conforme requer o artigo 5° alíneas "g", "j" e "i" da Resolução 284/2013. Esclarece-se que a pensão do Sr. Antônio Bispo

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/06/2019 12:51:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 26/06/2019 08:50:15
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 26/06/2019 09:05:35

dos Santos aponta duas beneficiárias: Sra. Adelaide dos Santos Góis (companheira) e a Sra. Maria Luiza Rodrigues Santos (cônjuge). No entanto, nenhuma documentação do cônjuge fora anexada aos autos, assim solicita-se que sejam encaminhados os documentos dessa beneficiária ou, caso já exista outro processo referente a ela, seja enviado a cópia ou o número desse processo, sendo que a própria foi atendida mediante Protocolo nº 009085/2018 (fls. 24/84) contendo diversas documentações.

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer jurídico (fls.86/87), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedido a Sra. Adelaide dos Santos Gois, por preencher os requisitos legais, com direito a revisão anual, uma vez que o ex-segurado Antônio Bispo dos Santos já se encontrava reformado e a data do seu falecimento se deu após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O douto Procurador do Ministério Público Especial José Sérgio Monte Alegre em seu parecer nº 621/2019 (fls. 91/92), acompanhou, sem reservas, tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, isso pela boa qualidade que ostentam. Assim, em conclusão, opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro.

Por fim, a parte interessada foi notificada através de Mandado de Intimação em conformidade com o art. 167, II, combinado com o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/06/2019 12:51:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 26/06/2019 08:50:16
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 26/06/2019 09:05:35

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 2456/2017 em 23 de maio de 2017 (fl. 13), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado n° 27706 em 26 de maio de 2017 (fl. 14);

CONSIDERANDO o atendimento as exigências legais arroladas nos art. 50, II, da Lei Complementar Estadual nº113/2005;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público Especial deste Tribunal de Contas que opinam pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária com proventos integrais e regime jurídico da revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de Pensão Previdenciária da servidora Adelaide dos Santos Gois (Companheira), beneficiária do ex-segurado Antônio Bispo dos Santos, Policial Militar do Estado de Sergipe, no valor de R$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Adelaide dos Santos Gois	Companheira	50%	R$ 970,20

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/06/2019 12:51:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 26/06/2019 08:50:16
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 26/06/2019 09:05:35

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 12 de junho de 2019, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de Pensão Previdenciária da servidora Adelaide dos Santos Gois (Companheira), beneficiária do ex-segurado Antônio Bispo dos Santos, Policial Militar do Estado de Sergipe, no valor de R$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Participaram do julgamento as Conselheiras Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas, bem como o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **26 de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/06/2019 12:51:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/06/2019 08:50:16
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 26/06/2019 09:05:35